

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

Acrescente-se ao arts. 1º do PL nº 5.940, de 2009, § 2º, transformando o presente parágrafo único em § 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º.

§ 1º Os projetos e programas de que trata o *caput* observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Do total dos recursos destinados pelo FS aos projetos e programas de que trata o *caput*, especificamente à sustentabilidade ambiental, dez por cento serão destinados à preservação e recuperação dos ecossistemas da Amazônia.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a criação do Fundo Social – FS, com os recursos das receitas das atividades petrolíferas a serem desenvolvidas na área do pré-sal, tem por finalidade constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas em diversas áreas, entre elas a de

sustentabilidade ambiental, não há como deixar de manifestar nossa total preocupação com a AMAZÔNIA, que a exemplo do PRÉ-SAL, é igualmente rica, não somente em petróleo, mas também em biodiversidade, biocombustíveis, biomas, e microssistemas incontáveis que, a curto prazo, constituirão objeto da cobiça desenfreada dos demais países do Planeta que já destruíram suas florestas.

Para que não alcancemos de pronto essa situação de total niilismo florestal, precisamos não somente frear a ocupação desordenada da Amazônia, como também desenvolver, urgentemente, programas e projetos efetivos de recuperação das áreas aniquiladas, de forma a propiciar a recuperação autosustentada da floresta e tudo que dela podemos ter extrair ou nos beneficiar hoje, e, sobretudo, no futuro próximo.

Razão pela qual estamos provendo Emenda Aditiva de forma a inserir dispositivo que destine, do total dos recursos do Fundo Social, dez por cento para a recuperação e preservação da Amazônia.

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoio para esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 5.940, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2009.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS